Grupo de Pesquisas em Políticas Públicas de Saúde Mental
Departamento de Saúde Pública
Centro de Ciências da Saúde
Universidade Federal de Santa Catarina

NOTA DE REPÚDIO ÀS INTERNAÇÕES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM SANTA CATARINA

O Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Saúde / Saúde Mental (GPPS), vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina vem a público REPUDIAR o Projeto de Lei 0085.0/2022, apresentado pelo deputado Ivan Naatz, para que o governo do Estado de Santa Catarina coordene, oriente projetos e programas sociais e de saúde e dê suporte aos municípios que desejem implantar a internação involuntária de dependentes químicos, principalmente nos casos de pessoas em situação de rua.

Tal projeto deixa clara a orientação de práticas higienistas contra populações empobrecidas e desprivilegiadas, contrariando e violando os direitos conquistados historicamente pela Política Nacional de Saúde Mental no Brasil, além de não prezar o cuidado em liberdade articulado nas políticas públicas de saúde, assistência social, trabalho, educação, cultura e esporte, entre outras. Ao contrário, o PL possui orientação manicomial, sendo seu objetivo internar pessoas em situação de rua em comunidades terapêuticas, retirando-as do convívio social e comunitário, além de privilegiar o dispêndio de recursos públicos para a iniciativa privada tendo, como consequência, o desinvestimento e enfraquecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

As internações são indicadas para situações de crise e urgência em saúde mental, em que há risco à vida e impossibilidade de manejo em serviços não hospitalares Devem ocorrer por tempo breve e suficiente para compensação clínica e psíquica da pessoa. Não são indicadas e não devem ser usadas como ferramentas de higienização das ruas.

A internação involuntária já é prevista na Lei 10.216/2001. A Lei foi criada para proteger os direitos das pessoas com transtornos mentais e, particularmente, as em maior vulnerabilidade pela ocorrência ou risco de internação em instituições de caráter asilar, onde tradicionalmente têm sido denunciadas exclusão, violências e insucesso terapêutico. A Lei prevê a internação involuntária apenas quando todas as estratégias extra-hospitalares já foram tentadas e falharam.

Tanto o SUS como o SUAS oferecem tratamentos em liberdade (territoriais) para as pessoas com transtornos mentais, englobando os decorrentes do uso e abuso das substâncias psicoativas. Devem ser privilegiados os tratamentos por meio de equipes multidisciplinares, serviços ambulatoriais e itinerantes e considerando a multicausalidade da dependência química e da situação de rua. Estratégias nacionais e internacionais demonstram que investimentos em tratamentos intersetoriais e em liberdade e que contemplem a assistência e garantia das necessidades básicas e os direitos fundamentais são mais efetivos que tratamentos asilares, incluindo em comunidades terapêuticas. Estas não são serviços de saúde e sua efetividade não está absolutamente comprovada.

Este PL, caso aprovado e implementado, violará o que dispõe a Resolução 40 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, de 2020, a Resolução 425 do Conselho Nacional de Justiça de 2021 e, principalmente, a Constituição da República de 1988, pois configurará uma verdadeira restrição de liberdade das pessoas em situação de rua, em afronta direta ao Macroprincípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Proibição do Retrocesso Social, jurisprudências estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, em que pese tratar-se de um Projeto de Lei, há que ser destacada a flagrante inconstitucionalidade de seus termos, uma vez que invade a seara de competência legislativa para regulamentação da matéria, em ataque aos direitos e garantias assegurados na Lei Federal n. 10.216/2001.

Grupo de Pesquisas em Políticas de Saúde/Saúde Mental (GPPS)
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis, 16 de junho de 2022